



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 87/2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta e disciplina a execução do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 344/2005, de 28.12.2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 18 do Código Tributário Municipal (Lei nº 344/2005), “é obrigatória a inscrição de todo e qualquer imóvel urbano no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, ainda que beneficiado por imunidade ou isenção.”

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), no seu art. 134, VI, declara que, em casos de omissões, respondem solidariamente com o contribuinte, “os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos, sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício.”

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 17 do Código Tributário Municipal, a partir de 1º de outubro de 2015 fica obrigado o cartório de registro de imóveis da Comarca de Corrente, quando lavrar escrituras ou contratos com força de escritura e demais atos de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, a prestar as informações sobre tais atos à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças conforme modelo de relação anexo a este Decreto.

Art. 2º - Todas as informações deverão ser prestadas até o dia 10 do mês seguinte à realização dos atos de que trata o artigo anterior, sob pena de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, por mês de atraso na entrega da relação ou por omissão de informações sobre alguma transação, além do pagamento do imposto devido.

Art. 3º - Quando da averbação de construção de imóvel, os cartórios deverão exigir, sob pena da multa indicada no artigo anterior, além das certidões negativas de praxe, o Alvará de Construção e o Habite-se, conforme determina o Código Municipal de Obras (Lei nº 415/2008).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, 25 de janeiro de 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CARTÓRIO:

MÊS: _____ ANO: _____

RELAÇÃO DE ESCRITURAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

1. Descrição do imóvel com seus limites, confrontações e dimensões:
 2. Nome(s) do(s) transmitente(s):
 3. CPF/CNPJ:
 4. Nome(s) do(s) adquirente(s):
 5. Tipo de transferência:
 6. Data da transferência:
-